

RESOLUÇÃO Nº 013/2016

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco, criado através da Lei Estadual nº. 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007, do Município do Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM** e “Ad Referendum” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 e suas posteriores alterações que aprova o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, que, entre outros, confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

CONSIDERANDO que compete ao CTM elaborar normas sobre o STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme o disposto na Cláusula Oitava, 8.1. V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007;

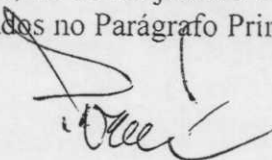
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro nº 06, de 16 de setembro de 2008, que dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 15570:2008 ao Decreto Federal nº 5.296/2004;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro nº 01, de 13 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o prazo de vigência dos subitens relacionados no Parágrafo Primeiro da



COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO

Resolução Conmetro nº 06/2008, que vinculou a norma ABNT NBR 15570:2008 ao Decreto n.º 5.296/2004;

CONSIDERANDO o Anexo 16-D do Edital de Licitação 002/2013, que institui o Manual de Operação do STPP/RMR – Manual de Comunicação Visual já aplicável às empresas operadoras concessionárias do STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.381, de 3 de outubro de 1980, que assegura às pessoas portadoras de deficiência física e às pessoas idosas, condições especiais no uso dos transportes coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.519, de 05 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR 15570, Emenda 1 de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre as especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros, onde altera o item 27.3.2, da página 27 da norma ABNT NBR 15570:2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

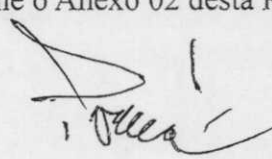
CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos pela Portaria 224/2013 de 29 de novembro de 2013 que implantou o Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso - VEM LIVRE ACESSO nas linhas integrantes do STPP/RMR;

CONSIDERANDO a evolução tecnológica e, por conseguinte a necessidade de modernização da gestão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

RESOLVE

Art. 1º – Implantar novo layout interno da frota do STPP/RMR conforme o Anexo 01 desta Resolução;

Art. 2º – Estabelecer a disponibilidade de um total de 04 (quatro) assentos compreendidos entre a 3ª (terceira) posição de bancada até a porta dianteira do veículo para uso preferencial de IDOSOS distribuídos conforme o Anexo 02 desta Resolução,


COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO

GOVERNO DO ESTADO

devidamente identificados com o adesivo, em vinil afixado na carroceria abaixo da janela, de reservados preferencialmente para idosos.”;

Paragrafo único: No caso do veículo possuir mais de 40 (quarenta) assentos, os demais assentos exclusivos para os idosos, em complementação aos 10% (dez por cento), estarão distribuídos, após a catraca, localizados no lado direito no sentido da porta de embarque para a de desembarque, após a área reservada para o cadeirante, devidamente identificados com o adesivo, em vinil afixado na carroceria abaixo da janela, de reservados preferencialmente para idosos.”;

Art. 3º – Determinar que, nos ônibus com layout especificado no Anexo 01, o assento preferencial para PESSOA ACOMPANHADA COM CRIANÇA DE COLO será o do primeiro banco situado após a linha da catraca, localizado no lado direito no sentido da porta de embarque para a de desembarque, na janela, conforme o Anexo 03, devidamente sinalizado com o adesivo, em vinil afixado na carroceria abaixo da janela, de reservado preferencialmente para pessoa com criança de colo;

Art. 4º – Determinar que, nos ônibus com layout especificado no Anexo 01, o assento preferencial para a GESTANTE será o do banco situado após a linha da catraca, localizado no lado direito no sentido da porta de embarque para a de desembarque, no corredor, conforme o Anexo 04, devidamente sinalizado com o adesivo, em vinil afixado na carroceria abaixo da janela, de reservado preferencialmente para gestante;

Art. 5º – Determinar que, nos ônibus com layout especificado no Anexo 01, o assento preferencial para a LACTANTE será o do segundo banco situado após a linha da catraca, localizado no lado direito no sentido da porta de embarque para a de desembarque, na janela, conforme o Anexo 05, devidamente sinalizado com o adesivo, em vinil afixado na carroceria abaixo da janela, de reservado preferencialmente para lactante;

Art. 6º – Determinar que, nos ônibus com layout especificado no Anexo 01, o assento reservado para a PESSOA OBESA será o primeiro banco situado após a catraca, localizado no lado esquerdo no sentido da porta de embarque para a de desembarque, conforme o Anexo 06, devidamente sinalizado com o adesivo, em vinil afixado na carroceria abaixo da janela, de reservado preferencialmente para pessoa obesa;

Art. 7º – Determinar que, nos ônibus com layout especificado no Anexo 01, os demais assentos, localizados entre a catraca e a porta traseira serão preferenciais para as PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e MOBILIDADE REDUZIDA;

Art. 8º – Determinar que a partir da publicação desta Resolução, toda a frota a ser cadastrada no STPP/RMR deverá obedecer aos critérios por ela estabelecidos;

Art. 9º – Determinar o prazo máximo em até 365 dias, a contar da publicação desta Resolução, para que toda a frota do STPP/RMR esteja conforme aqui estabelecido;

[Assinatura]
COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Art. 10 – Determinar que esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no D.O.E. e site do CTM, retroagindo seus efeitos para 20 de julho de 2016.

Art. 11 – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 28 de julho 2016.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

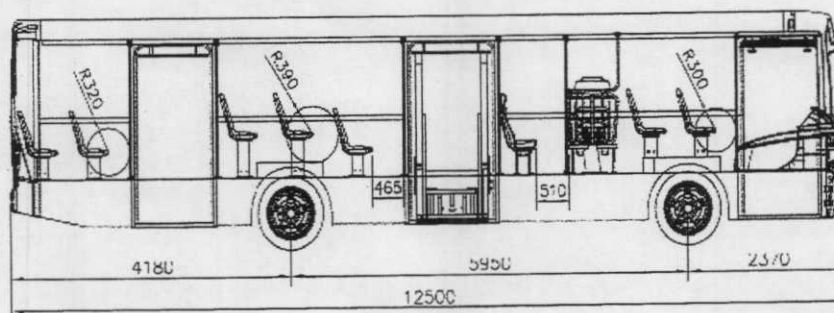
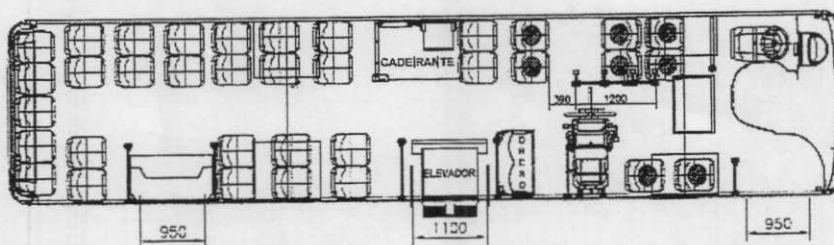
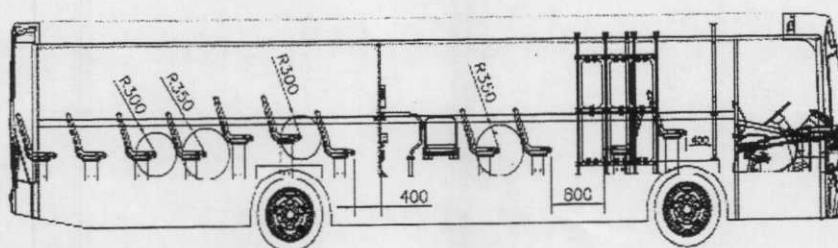
Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br

COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 013/2016

Anexo 01

Layout interno com segunda fila de banco atrás do motorista
no sentido da contramarcha



Handwritten signature

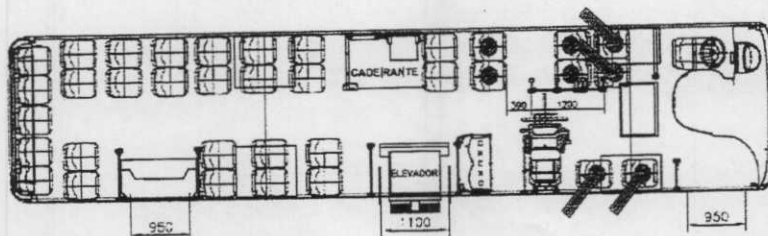
COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 013/2016

Anexo 02

ASSENTOS DOS IDOSOS

Assentos dos Idosos



ASSENTO
PREFERENCIAL



Idoso

Lei Federal nº 10.048 de 08/11/2000

GRANDE X RECIFE
0800.081.0158

Adesivo em vinil – formato: 20 cm x 13 cm

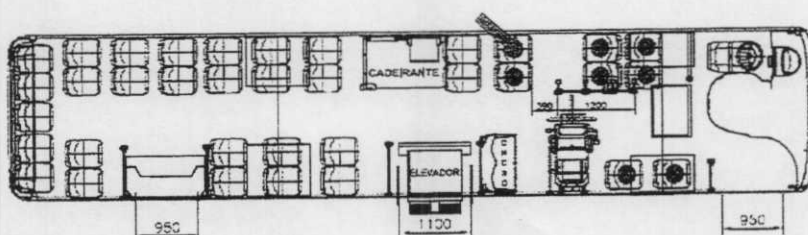
COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 013/2016

Anexo 03

ASSENTO DA PESSOA ACOMPANHADA DE CRIANÇA DE COLO

Assento da Pessoa acompanhada de criança de colo



ASSENTO
PREFERENCIAL



Pessoa com
criança de colo

Lei Federal nº 10.048 de 08/11/2000

GRANDE X RECIFE

0800.081.0158

Adesivo em vinil – formato: 20 cm x 13 cm

[Assinatura]

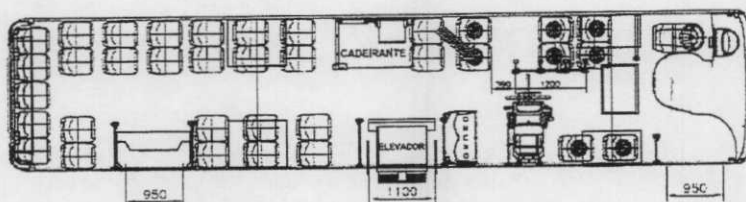
COORDENADORA JURÍDICA
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 013/2016

Anexo 04

ASSENTO DA GESTANTE

Assento da Gestante



ASSENTO
PREFERENCIAL



Gestante

Lei Federal nº 10.048 de 08/11/2000

GRANDE X RECIFE
0800.081.0158

Adesivo em vinil – formato: 20 cm x 13 cm

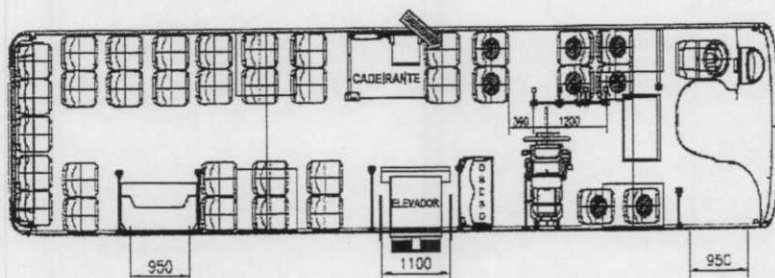
[Assinatura]

* COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 013/2016

Anexo 05

ASSENTO DA LACTANTE



ASSENTO
PREFERENCIAL



Lactante

Lei Federal nº 10.048 de 08/11/2000

GRANDE X RECIFE
0800.081.0158

Adesivo em vinil – formato: 20 cm x 13 cm

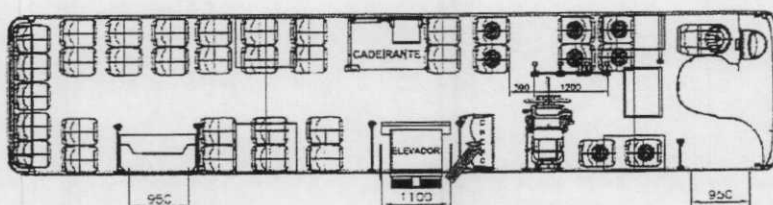
[Assinatura]
COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 013/2016

Anexo 06

ASSENTO DA PESSOA OBESA

Assento da Pessoa Obesa



ASSENTO
PREFERENCIAL



Pessoa obesa

Lei Federal nº 10.048 de 08/11/2000

GRANDE X RECIFE
0800.081.0158

Adesivo em vinil – formato: 20 cm x 13 cm

[Assinatura]

COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO